



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 077/2014 QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
DOUTOR RICARDO E A EMPRESA BORILLE & BERTON LTDA ME**

O **MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**, com sede na RS 332 – Km 21, em Doutor Ricardo, inscrito no CNPJ 01.613.360/0001-21, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. ALVIMAR LUIZ LISOT, no uso da competência, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **EMPRESA BORILLE & BERTON LTDA ME**, inscrita no CNPJ n.º17.633.232.00001-80, estabelecida na Rua Celeste Fornari, n.º 803, município de ARVOREZINHA-RS, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Cleiton Berton, tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Presencial Nº 026/2014 e Processo Licitatório nº 037/2014, regendo-se pela Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal nº42/09, de 05 de junho de 2009 e Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços em instrução de danças nos ritmos (dança latina, espanhola, salsa, mambo, etc) ballet clássico ou de repertório, dança moderna, dança contemporânea, jazz, hip hop, salãozinho infantil, ballet básico para baby class, para alunos das escolas municipais do Município de Doutor Ricardo/RS atendendo aproximadamente 80 (oitenta) crianças. Carga horária 06 (seis) horas semanais, conforme proposta homologada nos autos da licitação na modalidade Pregão Presencial nº026/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações do Contratado

São obrigações da contratada:

- a – Cumprir fielmente este contrato, de forma que os serviços avençados mantenham em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento o objeto contratado;
- b – Assumir a responsabilidade por todas as despesas relativas a pessoal e pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos, que incidam ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato, apresentar os respectivos comprovantes quando solicitados pela Contratante;
- c – Independentemente de inspeção, atender a toda e qualquer chamada que venha a receber da contratante, executando os serviços necessários com toda a presteza;
- d – Solicitar a contratante todo o material necessário para o desenvolvimento do objeto contratado;
- e – Efetuar os serviços profissionais contratados, instruídos e controlados pela Contratada;
- f – Outros específicos ao objeto.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



CLÁUSULA TERCEIRA – das Obrigações da Contratante

São Obrigações da Contratante:

- a – Responsabilizar-se pelo pagamento mensal, até o dia 10 (dez) uteis de cada mês, o valor do Serviço contratado.
- b – Propiciar condições à contratada para o desempenho de suas funções.

CLÁUSULA QUARTA – Responsabilidade da Contratada

A Contratada responderá a:

- a – pelos prejuízos causados à Contratante, provocados pela má execução dos serviços contratados;
- b – outros específicos ao objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – da Vigência e Prorrogação

O presente contrato vigorará, a partir de 27 de março de 2014 até 26 de março de 2015, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, reajustado após um ano, com variação com base no índice do IPCA no período, nos termos das disposições constantes no Artigo 65, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Os serviços prestados pela empresa vencedora serão suspensos nos meses de janeiro e fevereiro quando a Secretaria Municipal de Educação está em recesso escolar.

CLÁUSULA SEXTA – Da Fiscalização

A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, ocorrerá por conta da Contratante, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente e, necessariamente já incluídos no valor do contrato, sem prejuízo da fiscalização e supervisão, concomitantemente, por parte da contratante, através da Secretaria Municipal de Educação na pessoa da servidora Vania Maria Cima.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Preço

Pelos serviços executados, especificados na Cláusula Primeira deste instrumento, a Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

CLÁUSULA OITAVA – Do Pagamento

O pagamento será efetuado pela Contratante, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelos serviços executados, mediante a apresentação da fatura e apresentação do Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, correspondente ao Empenho, visada pela fiscalização, acompanhada dos recibos firmados pelo responsável de cada secretaria, 10 (dez) dias após a prestação do serviço.

CLÁUSULA NONA – Da Despesa

As despesas serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária, para fins de impacto orçamentário, com previsão de pagamento conforme prestação de serviço:



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



12.361.0012.2042 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.39.00.07.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou unilateralmente pela Contratante, mediante notificação a Contratada, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XII, da Lei Federal nº8.666/93 ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Publicação

O resumo deste contrato será encaminhado para a publicação no Mural da Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo e site contas públicas do TCU.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Fôro

Fica eleito o Fôro da Comarca de Encantado, com a exclusão de qualquer outro para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com o presente contrato.

E por estarem assim justas e acordadas as partes, firmam o presente instrumento administrativo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Doutor Ricardo, aos 27 dias de março de 2014

CONTRATADA

BORILLE & BERTON LTDA ME

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

LUCIANO SANDRI

OAB/RS 42.335

TESTEMUNHAS: _____



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



TERMO ADITIVO 01 DE SUPRESSÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 077/2014 QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO E A EMPRESA BORILLE & BERTON LTDA ME.

O **MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**, com sede na RS 332 – Km 21, em Doutor Ricardo, inscrito no CNPJ 01.613.360/0001-21, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. ALVIMAR LUIZ LISOT, no uso da competência, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **EMPRESA BORILLE & BERTON LTDA ME**, inscrita no CNPJ n.º17.633.232.00001-80, estabelecida na Rua Celeste Fornari, n.º 803, município de ARVOREZINHA-RS, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Cleiton Berton, é celebrado o presente termo aditivo de supressão parcial de objeto de contrato tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Presencial Nº 26/2014 Processo Licitatório nº 037/2014, regendo-se pela Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 42/09, de 05 de junho de 2009 e Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços em instrução de danças nos ritmos (dança latina, espanhola, salsa, mambo, etc) ballet clássico ou de repertório, dança moderna, dança contemporânea, jazz, hip hop, salãozinho infantil, ballet básico para baby class, para alunos das escolas municipais do Município de Doutor Ricardo/RS atendendo aproximadamente 80 (oitenta) crianças. Carga horária 06 (seis) horas semanais, conforme proposta homologada nos autos do Pregão presencial 26/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica, por prazo determinado, suprimido o objeto em 100% (cem por cento) do contrato no mês de dezembro de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – A supressão do objeto do contrato vigorará para no mês de dezembro do ano de 2014, retornando o contrato integralmente ao seu objeto inicial, com o pagamento dos valores mensais acordados, quando da assinatura do Contrato Nº 077/2014, a partir de 1º de janeiro de 2015.

CLÁUSULA QUARTA – Pelo presente termo aditivo de contrato permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original. E por estarem assim justas e acordadas as partes, firmam o presente instrumento administrativo de supressão parcial de objeto, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Doutor Ricardo - RS., 14 novembro de 2014.

CONTRATADA

BORILLE & BERTON LTDA ME

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

LUCIANO SANDRI

OAB/RS 42.335

TESTEMUNHAS: _____



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



**TERMO ADITIVO 02 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 077/2014 QUE CELEBRAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO E A EMPRESA BORILLE & BERTON LTDA ME**

O MUNICIPIO DE DOUTOR RICARDO - RS, com sede na RS 332 – Km 21, em Doutor Ricardo, inscrito no CNPJ 01.613.360/0001-21, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. ALVIMAR LUIZ LISOT, no uso da competência, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa EMPRESA BORILLE & BERTON LTDA ME, inscrita no CNPJ n.º17.633.232.00001-80, estabelecida na Rua Celeste Fornari, n.º 803, município de ARVOREZINHA-RS, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Cleiton Berton, tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Presencial Nº 026/2014 e Processo Licitatório nº 037/2014, regendo-se pela Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal nº42/09, de 05 de junho de 2009 e Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes e condições a seguir celebrar o **TERMO ADITIVO DE CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o Contrato original, firmado em 27 de março de 2014, a partir de 27 de março de 2015 vigorando até a data de 26 de março de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original. E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Doutor Ricardo-RS., 23 de março de 2015.

CONTRATADA

EMPRESA BORILLE & BERTON LTDA ME

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS

LUCIANO SANDRI

OAB/RS 42.335

TESTEMUNHAS: _____



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



TERMO ADITIVO 03 DE SUPRESSÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 077/2014 QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO E A EMPRESA BORILLE & BERTON LTDA ME.

O **MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**, com sede na RS 332 – Km 21, em Doutor Ricardo, inscrito no CNPJ 01.613.360/0001-21, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. ALVIMAR LUIZ LISOT, no uso da competência, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **EMPRESA BORILLE & BERTON LTDA ME**, inscrita no CNPJ n.º17.633.232.00001-80, estabelecida na Rua Celeste Fornari, n.º 803, município de ARVOREZINHA-RS, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Cleiton Berton, é celebrado o presente termo aditivo de supressão parcial de objeto de contrato tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Presencial Nº 26/2014 Processo Licitatório nº 037/2014, regendo-se pela Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 42/09, de 05 de junho de 2009 e Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços em instrução de danças nos ritmos (dança latina, espanhola, salsa, mambo, etc.) ballet clássico ou de repertório, dança moderna, dança contemporânea, jazz, hip hop, salãozinho infantil, ballet básico para baby class, para alunos das escolas municipais do Município de Doutor Ricardo/RS atendendo aproximadamente 80 (oitenta) crianças. Carga horária 06 (seis) horas semanais, conforme proposta homologada nos autos do Pregão presencial 26/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica, por prazo determinado, suprimido o objeto em 100% (cem por cento) do contrato no mês de dezembro de 2015 e nos meses de janeiro e fevereiro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – A supressão do objeto do contrato vigorará para o mês de dezembro do ano de 2015 e nos meses de janeiro e fevereiro de 2016, retornando o contrato integralmente ao seu objeto inicial, com o pagamento dos valores mensais acordados, quando da assinatura do Contrato Nº 077/2014, a partir de 1º de março de 2016.

CLÁUSULA QUARTA – Pelo presente termo aditivo de contrato permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original. E por estarem assim justas e acordadas as partes, firmam o presente instrumento administrativo de supressão parcial de objeto, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Doutor Ricardo – RS., 01 dezembro de 2015.

CONTRATADA

BORILLE & BERTON LTDA ME

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

LUCIANO SANDRI
OAB/RS 42.335

TESTEMUNHAS: _____